

Vencimento Base – 180h	2.453,53
Adicional por Tempo de Serviço – 50%	1.226,77
Total de Proventos	3.680,30

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/08/2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1221137

PORTARIA REV AP Nº 1.940 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a REversão de benefício previdenciário de aposentadoria – PROCESSO Nº E-2025/2912024.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Revogação da PORTARIA AP Nº 1.860, de 07/08/2023, que aposentou a servidora MARCIA ROSANA MOURA DA COSTA, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº 5854628/2, pertencente ao quadro de pessoal da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará – FSCMP;

II – Reverter ao serviço ativo, a pedido, a servidora MARCIA ROSANA MOURA DA COSTA, com fundamento no art. 59-B, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Estadual nº 39, de 09 de janeiro de 2002, com alterações da Lei Complementar Estadual nº 44, de 23 de janeiro de 2003, e Lei Complementar Estadual nº 49, de 21 de janeiro de 2005 e na decisão judicial prolatada nos autos de nº 0835513-62.2024.8.14.0301, que tramitou na 2ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém, no Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJ/PA.

III – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/08/2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1223133

PORTARIA AP Nº 2.032 DE 10 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – Processo PAE nº E-2025/2576544 E SISPREV Nº 2025.04.1903P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 13, caput, incisos I, II, III, IV, §2º, inciso I, e §3º, inciso I, da Emenda à Constituição Estadual nº 77/2019 combinado com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o artigo 36 da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 142/2021; acordo firmado entre o Estado do Pará e o Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Pará nos autos da Ação Ordinária de Cobrança do Processo nº 00088290519998140301, que tramitou na 2ª Vara de Fazenda de Belém; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, JUCEMIR SIQUEIRA DA SILVA, mat. nº 32549/1, na função de Auxiliar Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Pará – DPE/PA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$6.292,51 (seis mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 180h	3.511,45
Vencimento Decisão Judicial SISPREV – 12%	421,37
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	2.359,69
Total de Proventos	6.292,51

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/08/2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1223150

PORTARIA PS Nº 2.045 DE 14 DE JULHO DE 2025

DISPÕEM SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2025/2566479

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – 6º, inciso I, §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, caput e §1º, inciso II e §2º, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$3.194,17 (três mil, cento e noventa e quatro reais e dezessete centavos) em favor de ANDRÉ SANTANA DOS SANTOS, na condição de companheiro da ex-segurada MARIA DA PAZ PAULINO DA SILVA, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Educação do Estado do Pará – SEDUC/PA, onde exerceu o cargo Professora Classe II, mat. nº 5107865/2, falecida em 18/12/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (24/04/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Ao valor do benefício se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Com-

plementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com os benefícios de Aposentadoria no âmbito do Regime Geral de Previdência Social e pensão por morte da mesma instituidora neste Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Pará, tendo sido eleito como mais vantajosa a pensão por morte referente à matrícula 5107865/1, de modo que os proventos da presente pensão por morte passarão ao valor de R\$2.492,07 (dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sete centavos).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1223172

PORTARIA PS Nº 1.990 DE 07 DE JULHO DE 2025

DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSOS Nº 2025/2628994 E 2025/2629049 e 2025.07.1949PD1 (SISPREV).

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2025/2628994 E 2025/2629049, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 50% em favor de ISA SILVA Ó DE ALMEIDA SIMÕES, na condição de cônjuge, no valor atualizado de R\$1.850,60 (um mil, oitocentos e cinquenta reais e sessenta centavos), com fundamento no que dispõem os 6º inciso I e §5º, 14, inciso X, alínea d, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019;

I.2 – 50% em favor CAMILA FERNANDA Ó DE ALMEIDA SIMÕES, na condição de filha menor de 21 anos, no valor atualizado de R\$1.850,60 (um mil, oitocentos e cinquenta reais e sessenta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

Perfazendo o total de R\$3.701,20 (três mil, setecentos e um reais e vinte centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Anselmo Augusto Simões Junior, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe I, mat. nº 54184537/1, falecido em 04/03/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – A perda da qualidade de um dos dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido da(s) cota(s) individuais do(s) pensionista(s) remanescente(s) para fins de recálculo, conforme disposto no art. 30, § 2º, da LC nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1223180

PORTARIA RET PS Nº 2.047 DE 14 DE JULHO DE 2025

DISPÕEM sobre a revisão de benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2025/2368779.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Retificar o item II da PORTARIA PS Nº 810, de 22/02/2022, publicada no DOE n. 34.887, de 10/03/2022, retificada pela PORTARIA RET PS Nº 1.201, de 16/03/2022, publicada no DOE nº 34.929, de 11/04/2022, quanto à data dos efeitos financeiros da inclusão de RYAN CARVALHO QUARESMA no rateio da pensão por morte do ex-segurado MARIO CEZAR QUARESMA, para que passe a constar como marco dos efeitos financeiros a data do óbito do instituidor, 26/09/2016.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1223195

PORTARIA AP Nº 2.012 de 09 de Julho de 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – Processo PAE nº 2013/96566 E SISPREV Nº 2025.04.1971P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de